

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº04/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº7/2023/SRP/PMJ**

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ – ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no C.N.P.J. nº13.115.910/0001-61, com sede na Praça da Matriz nº 467 – Centro - CEP 49.950-000, Japoatã, Estado de Sergipe neste ato representada pelo prefeito o senhor **Claudio Dinisio Nascimento** RG nº 1048245 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 533.447.905-87, residente e domiciliado em Japoatã/SE, juntamente com os órgãos partícipes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no C.N.P.J. nº 11.367.566/0001-72, com sede na Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, Japoatã, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Werner Gomes Siqueira brasileiro, maior, capaz portador do RG nº 1189274 SSP/SE e inscrito no CNPF/MF sob nº 693.628.155-91; **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPOATÃ/SE** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.035.078/0001-75 com sede á Rua João Augusto Falcão nº 782- Centro, Japoatã, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **Marcelo Santos Gomes**, brasileiro, maior, capaz portador do RG nº 158474 SSP/SE, CNPF nº 609.787.915-68 E **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal a Srª **Michele Cristina dos Santos**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº RG nº 37344188 SSP/SE e CPF SOB nº 072.953.315-81, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023/SRP/PMJ** para o **Registro de Preços** e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da empresa, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, demais legislações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE AGUA MINERAL PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DOMUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE. que integra o Edital do Pregão Eletrônico nº. 07/2023/PMJ e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão prestados/fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

Praça da Matriz nº 467 – Centro - CEP 49.950-000
Japoatã/Sergipe
www.japoata.se.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

3.2. Os pagamentos serão efetuados sempre que solicitado, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecedor. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da

3.3. Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE; 3.3.Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal nº 16.613/2018;

4.3.A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

5. DA VIGÊNCIA

5.1.A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no quadro de avisos da sede do Município.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados nos Orçamentos 2023 desta Prefeitura com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente.

7. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. **Os órgãos demandantes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:**

7.1.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

7.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

7.1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata; Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Praça da Matriz nº 467 – Centro - CEP 49.950-000
Japoatá/Sergipe
www.japoata.se.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

7.2.0(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- 7.2.1.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas; **7.2.2** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao órgão gerenciador e partícipes; **7.2.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer comprovante de quitação com os órgãos competentes; **7.2.4.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento; **7.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão gerenciador, partícipes ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento; **7.2.6.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços; **7.2.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador. **7.2.8.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador.

8. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Os serviços/fornecimento decorrentes do objeto deste termo de referencia serão parcelados.
- 8.3. A aquisição deverá ser realizada de forma parcelada, mediante solicitação do órgão gerenciador e partícipes nas quantidades, prazos, horários e locais a serem indicados nas respectivas ordens de fornecimentos, de acordo com as disposições constantes no termo de referencia, Anexo I deste Edital;
- 8.4. Os serviços/fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 8.5. Os serviços/fornecimento quando solicitados, deverão ser prestados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto licitado.
- 8.6. Os órgãos demandantes não se obrigam a solicitar os serviços/fornecimento registrado(s) na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.
- 8.7** Os materiais deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste edital, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 8.8.** Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, mediante solicitação do órgão gerenciador e partícipes nas quantidades, horários, locais e prazos (respeitado o prazo máximo de 5 dias úteis contados da ciência da ordem de fornecimento), a serem indicados nas respectivas ordens de fornecimentos.
- 8.9.** O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 8.10.** O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos

Praça da Matriz nº 467 – Centro - CEP 49.950-000

Japoatá/Sergipe

www.japoata.se.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto do fornecimento

8.11. As Secretarias demandantes não se obrigam a adquirir os materiais registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93;

8.12. Fornecedor inicial dos vasilhames em comodato compreenderá o garrafão e água mineral dentro dos padrões e normas vigentes.

9. ADESÃO

9.1. Durante sua vigência, esta Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, firmando-se o Termo de Anuência, conforme Anexo IX do Edital, parte integrante deste instrumento, observando-se que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de Adesão, nos limites estabelecido em decreto que rege a matéria.

9.3. Caberá ao prestador/fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços- ARP, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP assumidas com o órgão gerenciador, Secretaria ou Autarquia Municipal.

9.4. As aquisições a que se refere esta cláusula não poderão exceder a totalidade dos quantitativos dos itens deste instrumento e registrados nesta ARP.

9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ARP.

9.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidade decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ARP a preferência de contratação em igualdade de condições.

10. DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal nº 010/2013, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

Praça da Matriz nº 467 - Centro - CEP 49.950-000
Japoatá/Sergipe
www.japoata.se.gov.br

4

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

10.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

- I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte dos serviços/fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Praça da Matriz nº 467 – Centro - CEP 49.950-000
Japoatá/Sergipe
www.japoata.se.gov.br

5

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, da prestação de serviços/fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do prestador, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

13. DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração.

13.2. O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

14.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã/SE 03 de Março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Praça da Matriz nº 467 – Centro - CEP 49.950-000
Japoatã/Sergipe
www.japoata.se.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

Bernival dos Santos Junior
Secretário Municipal de Administração

PARTICIPE: CLAUDIO Dinisio Assinado de forma digital por CLAUDIO DINISIO
NASCIMENTO: 5334790587 NASCIMENTO: 5334790587

Marcelo Santos Gomes
Secretário Municipal da Educação

MICHELE CRISTINA SANTOS Nascimento: 07295331581 Assinado de forma digital por MICHELE CRISTINA SANTOS Nascimento: 07295331581

Michele Cristina Santos Nascimento
Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho

WERNER GOMES Siqueira: 69362815591 Assinado de forma digital por WERNER GOMES Siqueira: 69362815591
Werner Gomes Siqueira
Secretário de saúde

TESTEMUNHAS:

I - Luizomara Valentin dos Santos CPF 019.685.525-02
II - Genésio Silva Neto CPF 044.300.735-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

28/03/2023, 11:55

LICITANET - Ata de Registro de Preço



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 07/2023



No dia 02 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.115.910/0001-61, com sede à PC DA MATRIZ nº 467 CEP 49950-000 – Japoatã-SE neste ato legalmente representado por **CLÁUDIO DINISIO NASCIMENTO**, portador do CPF nº **53344790587**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA **CNPJ:** 40.875.652/0001-94

Representante: LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA

Telefone: (79) 3322-4437

Email: comercialtricolorlaserra@gmail.com

Endereço: PRAÇA CEL. JOÃO FERNANDES DE BRITTO, , 930 - CENTRO, Propriá - SE - 49900-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
1	3.200,00	UNIDADE	ENTRE RIOS	ENTRE RIOS	9,00	R\$28.800,00

Descrição: Água Mineral potável sem gás, envasada em garrafão PET de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência, e validade impressas na embalagem do produto, destinada a prefeitura municipal e secretarias, órgãos em geral.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
2	320,00	UNIDADE	ENTRE RIOS	ENTRE RIOS	25,00	R\$8.000,00

Descrição: Garrafão, material, plástico, capacidade, 20 litros aplicação, água mineral, características adicionais, vazio, transparente, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Com procedência e validade impressas na embalagem do produto, destinada a prefeitura municipal e secretarias, órgãos em geral.

Total: R\$ 36.800,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/03/2024**, a contar do dia **02/03/2023**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

CLAUDIO
DINISIO
NASCIMENTO:5
3344790587

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
DINISIO
NASCIMENTO:5334
4790587

CLÁUDIO DINISIO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA

LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA 06793232525

40.875.652/0001-94

Dados: 03/03/2023 18:46:20